ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Pro	uradoria-Geral da Fazenda Nacional:
(Ente	Federativo), inscrito no CNPJ sob o nº, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 778, de 16
relativ julho d tercein vista d vencív e qua às mu	io de 2017, REQUER o parcelamento dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de le 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a os, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de pagamento à e 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, eis entre julho e dezembro de 2017, e pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa ro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo tas de mora, de ofício, isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e de 80% (oitenta por do valor relativo aos juros de mora.
	a expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 778, de 2017, e pectiva regulamentação e, especialmente, que:
que tr	adesão ao parcelamento implica autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de uta a Medida Provisória nº 778, de 2017, sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de pação dos Municípios (FPM) e repassados à União;
parcel	que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do amento do FPE ou FPM, deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do amento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;
	o havendo saldo suficiente no FPE ou FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o evido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN;
	presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
	,de julho de 2017.
Assina	tura do Representante legal ou Procurador
Nome	(de quem assina):
CPF:	Telefone: ()